



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 0034/2019

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ UF: _____
CNPJ DA EMPRESA: _____
TELEFONES: _____
E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL

NOME: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ UF: _____
RG: _____ CPF: _____
TELEFONES: _____ E-mail: _____

Declaro que recebi cópia do Edital e seus anexos relativos o **Pregão Presencial SRP N° 0034/2019**, cujos envelopes de Proposta e Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro às **08:00h (oito horas)** do dia **08/01/2020**, na sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro de Pajeú do Piauí. Mais informações pelo telefone (089) 3532-0222.

Pajeú do Piauí (PI), _____ de _____ de _____

Assinatura

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

O licitante que retirar o Edital no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, solicito a V.S.
a preencher o recibo de entrega de edital acima e enviar para o E-mail:
gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com.

A não remessa de recibo exime a Pregoeira da comunicação pessoal de eventuais retificações
ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 0034/2019

Processo Administrativo N° 0.010.002.238/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO, QSE, FMAS e FMS.

OBJETO: Registro de Preço para aquisição parcelada e sob demanda de locação de veículos para atender as necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

DATA DA SESSÃO: 08 de janeiro de 2019.

HORÁRIO: às 08:00h (oito horas).

LOCAL DO EVENTO, RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro de Pajeú do Piauí, mediante apresentação de 1 CD ou pendrive, informações pelo telefone (089) 3532-0222 ou através do E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0034/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.002.238/2019

O **Município de Pajeú do Piauí-PI**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal n.º 3555 de 08.08.2000 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e ainda regulamento local Decreto Municipal nº 003/2013 e nos termos deste edital e seus anexos, realizará, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI**, situada à Av. Maria Antunes, s/n, centro, a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL** para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** na forma abaixo:

DATA DA SESSÃO: 08 de janeiro de 2019.

HORÁRIO: 08:00h (oito horas).

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na sede da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI, situada na Av. Maria Antunes, s/n – centro.

INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro de Pajeú do Piauí ou através do telefone (089) 3532-0222 ou E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1. Registro de Preço para aquisição parcelada e sob demanda de locação de veículos para atender as necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas que desenvolva atividade econômica compatível com o objeto da licitação, conforme cada caso e que preencham as condições de fixadas no Edital e seus anexos.

2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 127 de agosto de 2007 e Lei Complementar nº. 128 de dezembro de 2008.

3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento, interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

3.1. Empresas que se encontre em processo falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem e nem sejam estabelecidas no Estado, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.

3.2. Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo,

sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados na PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ.

3.3. Empresas em regime consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos ou que estejam impedidos de contratar com a administração pública.

3.5. Pessoa física, mesmo que em grupo.

4. Pela simples participação na presente licitação a Empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no Edital;

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO

1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **tratando-se de representante legal**: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **tratando-se de procurador**: a procuração por instrumento público ou particular (desde que reconhecido firma), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração, quando for o caso, que é beneficiário da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, conforme determina a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

d) Declaração de localização e funcionamento que deve ser entregue fora dos envelopes no momento do credenciamento, juntamente com os demais documentos exigidos no edital e não tem a pretensão de restringir a competitividade da licitação, razão pela qual sua ausência poderá ser suprida no momento do credenciamento ou em outro momento fixado pelo pregoeiro, podendo inclusive ser firmada na ata da sessão ou em outro documento idôneo.

2. O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo cópia do documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado do original para conferência.

3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, e cada representante só poderá representar uma licitante.

4. A ausência do credenciado em qualquer momento da fase de lances, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, nos lances referentes ao item da respectiva rodada de lances.

5. Os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

6. Para os licitantes que não pretendem credenciar-se, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como os documentos de habilitação e proposta,



deverão ser entregues ou encaminhados ao setor responsável pela licitação em envelopes separados.

7. Concluída a fase do credenciamento, os licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, o envelope nº 01 – proposta de preço e o envelope nº 02 – habilitação.

8. Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, não cabe a desistência da proposta.

CAPÍTULO IV – DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido neste Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2. A declaração acima referida deverá ser subscrita pelo representante legal ou pelo procurador caso este tenha outorga para tal.

1.1. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro no momento da sessão, com registro da ocorrência em ata.

1.2. Caso o licitante credenciado não apresente a declaração acima referida, poderá firmá-la na própria sessão ou fazê-la oralmente sendo registrada em ata.

2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome e CNPJ da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0034/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.002.238/2019

EMPRESA:

C.N.P.J nº:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0034/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.002.238/2019

EMPRESA:

C.N.P.J nº:

3. A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, legalmente habilitado.

3.1. A proposta comercial deverá ser entregue em 1 (uma) via conforme item 3.

4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do

original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, por ele designado.

CAPÍTULO V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA

1. As propostas deverão obedecer às especificações e condições previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, que deste fazem parte integrante como transcritos.

1.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b) Número do Pregão e Processo Administrativo;
- c) Descrição completa detalhada, do item cotado constando fabricante/marca, acondicionamento/embalagem de maneira a demonstrar que o veículo cotado atende às especificações técnicas constantes do Anexo I deste edital.
- d) Preço unitário do item, cotando-se cada veículo locado discriminado no item, em moeda corrente nacional, sendo no valor total em algarismos e por extenso.
- e) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: seguros, licenciamentos, danos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação.
- e) Prazo de validade da Proposta de preços 60 dias, assegurado o direito de revisão e atualização na forma legal.

2. As propostas deverão ser apresentadas contemplando os quantitativos fixados, conforme anexo deste edital, não sendo permitidas ofertas com quantitativo inferior.

2.1 A empresa vencedora que ofertar novos lances deverá apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação do pregoeiro, uma nova proposta com os preços unitários e totais adequados ao valor final obtido após a fase de lances. A não apresentação desta nova proposta no prazo indicado acima acarretará na desclassificação da mesma e consequentemente a convocação dos classificados na ordem subsequente.

3. Cada empresa poderá apresentar apenas uma proposta para cada ITEM.

4. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do certame.

4.1. Decorridos 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, sem que haja convocação para assinatura do Contrato com a O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.

5. Se a proposta apresentar especificação incompleta, a especificação será considerada igual à exigida no edital, obrigando-se o proponente, nesse caso, a entregar o produto de acordo com as exigências do Edital.

6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta, seja em relação a prazo, especificações do produto ofertado ou qualquer outra condição que importe em modificação dos termos da proposta original, ressalvadas as alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, levando-se em conta o princípio da competitividade e eficiência, assim avaliadas pelo pregoeiro na sessão.

7. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta desde que o valor esteja explicitado de outra forma que não reste margem de dúvida para efeito de julgamento.
8. Havendo divergência entre o preço unitário e o preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.
9. A falta da rubrica, CNPJ e/ou endereço completo, poderá ser suprida na sessão pelo Representante Legal ou procurador, desde que tenha poderes para este fim.
10. A proposta de preço deverá estar acompanhada da Declaração de que o fornecedor do objeto conhece e aceita as regras determinadas pela Administração, através deste edital.
 - 10.1. A ausência da declaração implicará na aceitação implícita das condições estabelecidas no edital.
11. O preço registrado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de vigência do contrato, exceto quando confirmado motivo justo para revisão ou atualização nos casos autorizados por lei.

CAPÍTULO VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “B” – DOC. PARA HABILITAÇÃO

1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
2. O licitante deverá apresentar no ENVELOPE Nº 2, os seguintes Documentos de Habilitação:

2.1 RELATIVOS. À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

2.2 RELATIVOS. À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de validade;
- e) Quanto a **Fazenda Municipal**:
 - e1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
 - e2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
- f) Quanto a **Fazenda Estadual**:
 - f1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;



f2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

2.3 RELATIVOS À SITUAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do prazo de validade.
- b) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, conforme modelo anexo.

2.4 RELATIVOS À SITUAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a1) O Balanço deverá estar registrado na Junta Comercial e assinado por profissional devidamente regular junto ao seu Conselho de Classe e se apresentar conforme abaixo:

1. Deverá conter o Selo da Habilitação Profissional – DHP e/ ou anexar o Certificado de Regularidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional, e dentro de sua validade.

b) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, está deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura, que deverá conter a Identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

c) Certidão de Concordata ou falência, dentro do prazo de validade, devidamente expedida pelo distribuidor da sede da proponente.

2.5 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

a) Atestado de capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente já executou serviços compatíveis com o objeto da licitação.

2.6 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração Única elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de cumprimento dos requisitos de habilitação, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo em anexo.

b) A Declaração consignada na alínea "a" deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.

b.1 A ausência da Declaração Única nos documentos de habilitação poderá ser suprida durante a sessão, desde que o licitante a faça constar na Ata da sessão.

c) **Alvará** de funcionamento emitido pelo Poder Público Municipal do licitante, dentro do prazo de validade.

3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo. Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4. Em se tratando de microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006);

5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas mencionada no item anterior, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem VII acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1. No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do Pregão, está se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pelo pregoeiro e equipe de apoio com a devida comunicação formal aos licitantes, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios.

3. Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, **em envelopes separados**, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

3.1. Encerrado o credenciamento consequentemente, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, os casos omissos serão resolvidos na sessão pelo pregoeiro.

CAPÍTULO VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS, DOS LANCES VERBAIS E DO JULGAMENTO.

1. Serão classificadas, a critério do Pregoeiro – de acordo com interesse público e a conveniência administrativa – as propostas de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

2. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

3. DOS LANCES VERBAIS:

3.1 Aos licitantes melhores classificados até o máximo de três, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.



3.2 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 Após o resultado final da rodada de lances será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 44 da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006);

3.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;

3.5 Para efeito do disposto no Art. 45 da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.6.1 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

3.6.2 A condição prevista no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4. DO JULGAMENTO:

4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

4.2 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.3 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.4 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante que a tiver formulado.

4.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

4.6 Se a proposta não for aceitável, ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital para o qual apresentou a proposta.

4.7. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

4.8 Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.



4.9 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

4.10 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, desde que não se refiram a documentos com data posterior a abertura do certame, inclusive mediante:

a) Substituição e apresentação de documentos, ou.

b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

b)1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

b)2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

c) Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste EDITAL, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

4.10 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes, dessa etapa, declinarem da formulação de lances ou conforme determinar o pregoeiro no momento da sessão.

4.10.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital;

4.11 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, no prazo a ser por ele definido podendo realizar diligência e ou procedimentos de investigação a fim de conferir dados em garantia do objeto.

4.12 Considerada aceitável a oferta de menor preço para qualquer dos lotes/itens, somente será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação quando concluído o julgamento de todos os demais itens/lotos.

4.13 Eventuais falhas ou omissões nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

4.13.1 Substituição de documentos mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

4.14 A apresentação de documentos, quando por indisponibilidade dos meios eletrônicos, não for possível a verificação.

4.14.1. Neste caso o Pregoeiro decidirá sobre o prazo a ser concedido à licitante para a comprovação de habilitação.

4.14.2. A não apresentação do(s) documento(s) no prazo estipulado pelo pregoeiro implicará na inabilitação da licitante.

4.15 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto por impossibilidade devidamente justificada.

4.16 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

4.17 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta, ou mais, aceitável cujo autor(es) atenda(m) os requisitos de habilitação, caso em que será(ão) declarado(s) vencedor(es).

4.18 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame, sendo a ele(s) adjudicado o referido lote;



4.19 O pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como ao setor requisitante do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos serviços cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória;

4.20 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

4.21 Verificando-se no curso da análise ou mesmo após o julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a licitante será desclassificada ou inabilitada;

4.22 Depois de concluída a sessão, em especial as rodadas de lances, o Pregoeiro convidará os licitantes participantes da licitação a equiparar seus preços aos preços apresentados pela empresa declarada vencedora, os quais deverão ser levados em consideração para efeito de posterior chamamento.

4.22.1 O Pregoeiro a fim de relacionar a Ordem de Classificação do certame procederá também à abertura dos envelopes de habilitação das licitantes que aceitaram equiparar seus preços aos preços apresentados pelo licitante vencedor.

4.23 A não apresentação da nova proposta no prazo de 48 horas, implicará na exclusão da proposta apresentada pela licitante declarada vencedora, procedendo ao chamamento dos demais licitantes, obedecendo-se em todo o caso a ordem de classificação.

4.24 Depois de concluída a sessão, em especial as rodadas de lances, ou seja, depois de realizado o julgamento das propostas, o Pregoeiro convidará os licitantes participantes para equiparar seus preços aos preços ofertados pela empresa que ofertar o melhor preço, para em seguida realizar a classificação das propostas, devendo para tanto realizar o julgamento dos documentos de habilitação dos licitantes que aceitarem a equiparação, a classificação final deverá ser ordenada de acordo com a apresentação da proposta mais vantajosa e preenchimento dos requisitos de habilitação, os quais deverão ser levados em consideração para efeito de posterior chamamento.

4.15 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, o Pregoeiro e a equipe de apoio poderão designar nova sessão, no prazo de no mínimo 8 dias úteis, para que os licitantes apresentem nova proposta ou novos documentos de habilitação, escoimadas as causas anteriores, conforme previsto no Art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

4.26 O pregoeiro poderá em qualquer fase do certame proceder a promoção de diligências, na forma do Art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, observando-se em todos os casos as vedações elencadas no referido dispositivo

CAPÍTULO IX – DA IMPUGNAÇÃO

1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma da Lei 8.666/93. O licitante terá a mesma prerrogativa até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas, sendo neste caso o prazo decadencial.

1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme prevê a legislação.

1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a impugnação possa alterar a formulação das propostas.

2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

CAPÍTULO X – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DO ATO DE CONTROLE FINAL.

1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para realização do ato de controle final.
3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório a(s) licitante(s) vencedora(s).
6. Os preços ofertados por item, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade da Administração contratante.
7. A licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual, retirar a Autorização de Fornecimento do objeto e deixar de fazê-lo no prazo fixado, sem justificativa plausível, decairá do direito de contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital.
8. Colhidas as assinaturas, o Pregoeiro providenciará a imediata publicação no Diário dos Municípios do extrato da Ata ou do contrato, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.

CAPÍTULO XI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada pelo Município de PAJEÚ DO PIAUÍ-PI terá vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura, devendo ser publicado na forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.
 - 1.1 A Ata de Registro de Preços é considerado documento vinculativo, obrigacional, com força contratual, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
2. A critério da Municipalidade poderá ser firmado contrato entre o município de Pajeú do Piauí-PI e a empresa vencedora, conforme minuta anexa a este Edital ou sua substituição por instrumento similar previsto no Art. 62 da Lei nº 8.666/93.
3. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, se convocado, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM) ou correio eletrônico.
4. Caso o licitante declarado vencedor do certame não apresente os documentos exigidos no edital, no prazo fixado para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, será considerado descumprimento das obrigações impostas no Edital, Ata de Registro de Preços



e do contrato, implicando ao cancelamento do preço registrado e procedendo-se, desde logo, a convocação dos licitantes remanescentes.

5. Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços ou do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

6. A publicação resumida através de extrato da Ata de Registro de Preços ou do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas do CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

7. O detentor dos preços registrados ou o contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente Pregão até 25% (Vinte e Cinco por cento) do valor inicial registrado, conforme preceitua o § 1º Art. 65 da Lei 8.666/93.

8. O contrato ou a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei.

9. A rescisão do contrato ou da Ata de Registro de Preços poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei n.º 8.666/93.

10. A execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUÍ-PI, através do fiscal designado pela mesma, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

11. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

13. O Prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura do contrato e poderá ser realizada a prorrogação do prazo contratual, conforme previsto no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

CAPÍTULO XII – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades do poder municipal requisitante.

1.1. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ - PMP-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho ou simples Ordem de Fornecimento ou Contrato individual.

2. A contratada ficará obrigada a locar o veículo para a execução do objeto quando requisitado, no prazo previsto no Termo de Referência do Edital, a partir da emissão e envio eletrônico da respectiva Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho.

3. A execução do objeto obedecerá as disposições elencadas no Termo de Referência desta licitação e deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O licitante detentor do preço registrado fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para execução dos serviços, nos limites fixados no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XIII – DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO.

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA DE PAJEU DO PIAUI - PMP-PI, após a prestação dos serviços e cumprimento das obrigações assumidas, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho, comprovando que o proponente executou os serviços descritos na Nota fiscal.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
5. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
 - b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
7. Participam do presente Sistema de Registro de Preços todas as Secretarias e Fundos Municipais, sendo que as despesas correrão por conta de recursos oriundos do orçamento da Municipal de acordo com o órgão requisitante, com a dotação orçamentária conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
3.3.90.39	PRÓPRIO, FMS, FMAS, QSE

8. A Secretaria Municipal de Administração é a Gerenciadora do Registro de Preços e será auxiliada pela Comissão Permanente de Licitação.

CAPÍTULO XIV – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUI - PMP-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 2.1 Advertência.
 - 2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10%



(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicada oficialmente.

2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ- PMP-PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ- PMP-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todos e quaisquer pedidos de alteração da ATA de Registro de Preço, do Contrato, nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

2. Considerando o uso do Sistema de Registro de Preços e a previsão de execução parcelada do objeto, a Nota de Empenho ou a Autorização de Fornecimento terá força de contrato, conforme prevê o art.62, da Lei nº 8.666/93.

3. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração dos lotes/itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessário para seu aproveitamento, no interesse da Administração.

4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração pública.

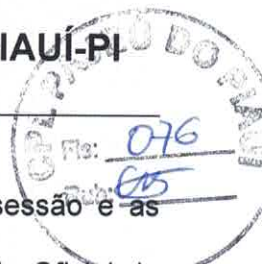
5. À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ- PMP-PI fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

7. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, tantas quantas necessárias para consecução do fim desta licitação, sem prejuízo da Ata final.

7.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

7.2. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para abertura dos envelopes "Documentação" na mesma sessão; em face do exame das propostas com as exigências do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em atas e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro.



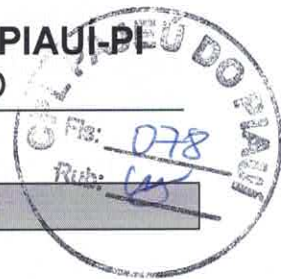
8. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
9. O Ata de Registro de Preço oriunda desta licitação será divulgada no Diário Oficial do Município.
10. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, inclusive notificações e avisos de convocação, serão publicados exclusivamente no Diário Oficial dos Municípios DOM, na forma prevista no Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93.
11. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço do rodapé, até 30 (trinta) dias após a publicação da Ata de Registro de Preços, sendo posteriormente destruídos, sem que caiba ao licitante nenhuma reclamação.
12. Quaisquer tributo ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços tratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos.
13. Os casos omissos desta licitação para efeito de posterior contratação, serão solucionados pelo Pregoeiro, sempre na presença dos representantes das empresas envolvidas.
14. Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo Pregoeiro na sessão, com vista conferir agilidade ao feito.
15. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUI - PMP-PI monitorará, os preços dos serviços registrados e caso seja constatado variação de preço de mercado deverá proceder a renegociação dos preços registrados.
 - 15.1 Cabe também ao Município avaliar o mercado constantemente e podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.
 - 15.2 Caso seja constatado que o preço registrado na proposta seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no item anterior.
 - 15.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e a Administração Pública deverá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociações.
 - 15.4. Na hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata os itens anteriores, a Administração poderá proceder a revogação, conforme o caso, total ou parcial da licitação, promovendo a aquisição do objeto por meios licitatórios.
16. Todos os itens referente a cada objeto, serão negociados, na etapa de lances, conforme disposto no preâmbulo do Edital, a fim de otimizar os trabalhos da equipe, exceto quando por total impossibilidade fática, podendo o pregoeiro definir na sessão a composição de cada lote e/ou item a ser negociado, conforme cada caso.
17. Não sendo possível a realização da sessão na data prevista no Edital outra data será convocada pelo Pregoeiro para realização do certame.
18. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Canto do Buriti - Piauí, excluído que fica quaisquer outros por mais privilegiado que seja.
19. Integram este Edital:
 - a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II – Minuta de Contrato;
 - c) Anexo III – Modelo de Declaração Cumprimento aos requisitos de habilitação;
 - d) Anexo IV – Modelo de Declaração Única de Habilitação (deve ser entregue no Envelope nº 2);
 - e) Anexo VI – Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
 - f) Anexo VI – Modelo de Declaração de enquadramento como ME ou EPP;

Pajeú do Piauí-PI, 19 de dezembro de 2019.


Maria do Socorro Silva Martins Moura
Pregoeira CPL PMP/PI

Visto:


Sebastiana Vieira de Carvalho
Prefeita de Pajeú do Piauí-PI



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para locação parcelada e sob demanda de veículos para atender as secretarias, fundos e órgãos do município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no ANEXO I do Termo de Referência e Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O município de Pajeú do Piauí está dividido em sua estrutura administrativa em diversas Secretarias e Órgãos. Desta forma as atividades são desenvolvidas com a utilização de diversos recursos, dentre eles: veículos, máquinas e equipamentos. Assim, as atividades e serviços essenciais executados pelas unidades administrativas, secretarias e órgãos do município utilizam os veículos ora licitados. Além disso cumpre informar que, considerando o estado de sucateamento em que foi encontrada a frota municipal, faz-se necessário a contratação de pessoa jurídica para o atendimento da solicitação acima, uma vez que o Município não dispõe em seu patrimônio veículos suficientes para atender as demandas.

2.2 Nos termos do **Art. 7º** do Decreto Municipal nº 003/2013, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. DO ÓRGÃO SOLICITANTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1-A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá no exercício de **2020**, sendo que o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando for formalizado o contrato ou outro instrumento hábil, art. 7º § 2 da Lei 7.892/13;

3.1 As despesas poderão ocorrer por conta de fontes oriundas conforme segue em planilha abaixo detalhada:

FONTE DE RECURSOS
000, 003, 004, 005, 006, 008, 009

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Quando do início da execução do serviço, a contratada deverá apresentar cópia dos documentos obrigatórios dos veículos utilizados na execução dos serviços;

4.2 Depois de convocada a contratada deverá comparecer para assinatura da ARP ou do Contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da convocação.

4.3 Depois de autorizado, o contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias o veículo solicitado, mediante emissão de Ordem de Serviços e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável;

4.4 Na substituição dos veículos, deverá a contratada, após a autorização da contratante, obrigatoriamente atualizar os correspondentes documentos;

4.5 As especificações dos veículos locados para execução dos serviços observarão as disposições do edital e seus anexos;

4.6 Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local próximo da prestação dos serviços, sob a responsabilidade e às expensas da contratada;



- 4.7 Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a contratada deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação feita pela contratante;
- 4.8 Os veículos locados deverão possuir seguro, cabendo ao Município a responsabilidade pelo pagamento da franquia, em caso de sinistro.

5. DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão estar conforme especificações contidas no **ANEXO I** deste Termo de Referência e atendendo as disposições estabelecidas na Lei 9.503/97 e Resoluções do Contran;
- 5.2 Os Veículos bem como seus acessórios deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN e demais resoluções pertinentes ao uso específico dos veículos;
- 5.3 Os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação atualizada, sendo objeto de exames periódicos pela contratante;
- 5.4 A responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista, será por conta da contratada;
- 5.5 A contratante não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes, ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, salvo o pagamento de franquias, as demais despesas serão de responsabilidade exclusiva da contratada;
- 5.6 Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos são de exclusiva responsabilidade da contratada;
- 5.7 As eventuais multas de trânsito são de responsabilidade exclusiva da contratante;
- 5.8 A manutenção é de inteira responsabilidade da contratada;

6. DO PAGAMENTO

6.1-O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Pajeú do Piauí-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da união, certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual, certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

- a) A nota fiscal referida acima deverá apresentar discriminadamente os serviços fornecidos a que se referir;
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;
- c) Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos veículos e humanos necessários para tanto;
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc.;
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que darão origem ao contrato;
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer veículo fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- h) Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
- i) Será admitida a subcontratação na forma da lei, desde que expressamente autorizado pela contratante;
- j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k) Comunicar imediatamente, por escrito à contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos veículos ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela contratante;
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- o) Indicar à contratante o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- p) Informar na proposta a qualificação do representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da contratante;
- r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a contratante por terceiros;
- s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da contratante, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da contratada, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- t) Fornecer o serviço de acordo com o quantitativo solicitado, através de autorização da secretaria solicitante;

- u) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- v) Empregar mão-de-obra especializada em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;
- w) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes à execução do objeto.

8. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
 - b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
 - c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
 - d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
 - e) Verificar a regularidade de habilitação antes do pagamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Será designado pela Administração o Gestor/Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10. DO CONTRATO

- 10.1 Sem prejuízo no capítulo III e IV da Lei 8.666/93, o contrato será formalizado e contará, necessariamente, com as condições especificadas no edital.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;
- 11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94;
- 11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

- 12.1 O valor total para a futura contratação dos serviços, após pesquisa em cota de preços, está estimado em R\$ 1.118.090,00 (um milhão e cento e dezoito mil e noventa reais), por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, ressaltando que 12.2 A quantidade

dos serviços e veículos a serem locados é uma estimativa, razão pela qual, a **EXISTÊNCIA DE PREÇOS REGISTRADOS NÃO IMPLICA AFIRMAR QUE O MUNICÍPIO CONTRATARÁ OS SERVIÇOS, UMA VEZ QUE, A EXISTÊNCIA DE PREÇOS REGISTRADOS NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A REALIZAR AS CONTRATAÇÕES, CONFORME PREVISTO NO ART. 7º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2013.**

LOTE I -- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT. REGISTRADO (P/VEICULO/MENSAL)	VALOR TOTAL P/12 MESES
1	LOCAÇÃO DE CAMINHONETA CABINE DUPLA, S/MOTORISTA, KM LIVRE, MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.	2	R\$ 7.000,00	R\$ 168.000,00
2	LOCAÇÃO DE CAMINHONETA CABINE DUPLA, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO.	10.000 KM	R\$ 2,40/KM	R\$ 24.000,00
3	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CABINE SIMPLES, KM LIVRE, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE	2	R\$ 4.800,00	R\$ 115.200,00
4	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CABINE DUPLA, COM AR CONDICIONADO, AIR BAG, S/MOTORISTA, KM LIVRE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE	150/DIÁRIAS	R\$ 300/P/DIÁRIAS	R\$ 45.000,00
5	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CABINE DUPLA, COM AR CONDICIONADO, AIR BAG, C/MOTORISTA, KM LIVRE MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE	80/DIÁRIAS	R\$ 380,00	R\$ 34.400,00
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, S/MOTORISTA, QUATRO PORTAS, AR CONDICIONADO, KM LIVRE, MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	2	R\$ 2.600,00	R\$ 63.840,00
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, C/MOTORISTA, QUATRO PORTAS, AR CONDICIONADO, KM LIVRE, MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	1	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, C/MOTORISTA, QUATRO PORTAS, AR CONDICIONADO, KM LIVRE, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	100/DIÁRIAS	R\$150/P/DIÁRIA	R\$ 30.000,00
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, S/MOTORISTA, QUATRO PORTAS, AR CONDICIONADO, KM LIVRE, MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE	100/DIÁRIAS	R\$ 90/P/DIÁRIA	R\$ 22.500,00
10	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA, NO MÍNIMO 160 CC, MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO, PILOTO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	3	R\$ 1.000,00	R\$ 192.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE I (quinhentos e vinte e cinco mil e trezentos reais)				R\$ 745.340,00

LOTE II - VANS E ÔNIBUS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. DE KM	VALOR P/KM REGISTRADO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VAN, COM AR CONDICIONADO, CAPACIDA PARA NO MÍNIMO 16 LUGARES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.	15.000 KM	R\$ 3,15/KM	R\$ 47.250,00
2	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, COM AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA 40 LUGARES, BANHEIRO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.	10.000 KM	R\$ 4,50/KM	R\$ 45.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE II (oitenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais)				R\$ 92.250,00

LOTE III MAQUINAS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. DE KM	VALOR REGISTRADO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHAO TOCO, TARA ATÉ 6.KG, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA	10.000 KM	R\$ 2,10 P/KM	R\$ 21.000,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO BASCULANTE, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.	10.000 KM	R\$ 2,20 P/KM	R\$ 22.000,00
3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO LEVE TIPO F 4000 OU SIMILAR, TARA IGUAL OU MAIOR QUE 2500 Kg, CARROCERIA ABERTA, KM LIVRE, MOTORISTA, E MANUTENÇÃO DO VEICULO POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	100/DIÁRIAS	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO LEVE TIPO CAÇAMBA, TARA IGUAL OU MAIOR QUE 12 m³, KM LIVRE, MOTORISTA, E MANUTENÇÃO DO VEICULO POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE	1 UND	R\$ 9.000,00 P/MÊS/VEICULO	R\$ 98.000,00 P/12 MESES
5	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO LEVE TIPO CAÇAMBA, TARA IGUAL OU MAIOR QUE 6 m³, KM LIVRE, MOTORISTA, E MANUTENÇÃO DO VEICULO POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE	1UNID	R\$ 6000P/MÊS/VEICULO	R\$ 72.000,00
6	LOCAÇÃO DE TRATOR TIPO TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, COM POTÊNCIA DE 75CV CILINDROS, TRANSMISSÃO DE 12 VELOCIDADES A FRENTE E RÉ, COM SISTEMA HIDRÁULICA 3º PONTO, COM TOMADA DE FORÇA, PNEUS DIANTEIROS 12.4- 2R E TRASEIRA 18.4 X34 R1, EMBRENAGEM DUPLA DISCO CERAMETALICO, PESO DIANTEIRO E NA RODAGEM TRASEIRA, ESTRUTURA DE PROTEÇÃO " ROPOS", BARRA DE TRAÇÃO, VÁLVULA DE CONTROLE REMOTO, MOTORISTA, E MANUTENÇÃO DO VEICULO POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	1 UND	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
VALOR DO TOTAL DO LOTE III (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais)				R\$ 361.000,00

12.3 A licitante contratada será a responsável exclusiva pela execução dos serviços, sendo a única responsável por eventuais danos causados a administração ou a terceiros por dolo ou culpa e observará, além das exigências fixadas no Edital e seus anexos, as seguintes condições:

I. Responsabilizar-se durante a contratação com as despesas de licenciamento, manutenção, seguro, fretes, impostos e todas as despesas diretas e indiretas ficarão a cargo da contratada, cabendo ao funcionário responsável pelo recebimento dos serviços rejeitar os que forem entregues ou executados em desconformidade com as especificações aqui mencionados ficando a cargo do licitante a substituição do serviço em desconformidade com este Termo de Referência.

II. Também será de inteira responsabilidade da contratada os danos que venham causar a contratante ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa, por defeitos ou falhas nos veículos, sejam em razão de dolo ou culpa.

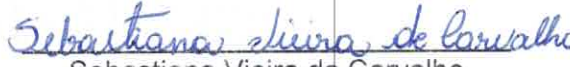
12.4 As propostas de preços deverão ser apresentadas, observando a descrição completa para os itens que o licitante pretenda apresentar proposta, sendo que a empresa vencedora deverá ser proprietária, arrendatária ou possuir a posse do veículo locado, sendo a única responsável pela locação do veículo, conforme fixado no Edital.

Pajeú do Piauí-PI, 20 de dezembro de 2019.


Maria do Socorro Silva Martins Moura
Pregoeira CPL PMPPi

Considerando a necessidade da aquisição dos SERVIÇOS e devidamente apresentadas as regras e condições para aquisição do objeto, manifesto-me de acordo com o presente pela aprovação do Termo de Referência, por conter os elementos previstos em lei:


Ana Cláudia Tavares dos Reis
Secretária Municipal de Administração
Órgão Gerenciador do SRP


Sebastiana Vieira de Carvalho
Prefeita de Pajeú do Piauí-PI

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, E A EMPRESA _____, para contratação parcelado de _____, destinados ao Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

Aos _____ do mês de _____ do ano de dois mil e onze, de um lado, o MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Antunes Ribeiro, s/n, Centro, C.N.P.J. nº _____, neste ato representado pelo Exmo. Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Prefeita, domiciliado na Rua _____, nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº _____ SSP - PI, CPF nº _____, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº _____, estabelecida na cidade de _____, à Rua _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por _____, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço nº _____/_____ e Processo Administrativo nº _____/_____; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, além do Decreto Municipal nº 003/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem por objeto a prestação dos serviços de locação de _____ de Pajeú do Piauí, de interesse da Secretaria Municipal de _____, conforme especificações descritas no Termo de Referência, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	Preço R\$	
				Unitário	Total
01					
VALOR TOTAL R\$.....					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:
I – Edital e anexos do Pregão Presencial nº 0008/2019;
II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;
III – Ata de Registro de Preços nº/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de _____ (_____) meses, contado da data da sua assinatura.

4.2 Após o término de vigência do prazo inicial de _____ (_____) meses, o presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, mediante apostilamento ou termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

4.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;

4.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;

- 4.2.3. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- 4.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. Os serviços serão realizados ao longo da vigência do presente contrato.
- 5.3. A quantidade prevista na cláusula segunda é estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de contratar o item específico.
- 5.4. O objeto deste contrato deverá ser prestado pela CONTRATADA, mensalmente, no prazo e demais condições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão nº 000/2019, parte integrante do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Os serviços serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí designado(s) pela CONTRATANTE para essa finalidade, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- 6.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
 - I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
 - II. Acompanhar a execução dos serviços e atestar o recebimento definitivo, e indicar as ocorrências verificadas.
 - III. Encaminhar ao setor competente desta Administração os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
 - IV. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.
- 6.3. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações, será sempre consultada a FISCALIZAÇÃO, sendo desta o parecer definitivo.
- 6.4. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.
- 6.5. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou coresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.
- 6.6. As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer serviços, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO, serão tomadas em até 36 (trinta e seis) horas após a FISCALIZAÇÃO tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida

pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

7.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo ou atesto na NF**, emitido pela Contratante.

7.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

7.5. O pagamento será efetuado desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

7.8. O Município contratante, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.9. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

7.10. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco xxx, nº..., Conta Corrente nº..., Agência nº...

7.11. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos serviços, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1. No caso de atraso de pagamento, não serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, computados neste prazo as eventuais prorrogações, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **licitante** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

1.1. Fórmula de cálculo "a":

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

1.2. Fórmula de cálculo "b":

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento Municipal, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
*****	*****	*****

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 Não será exigida garantia da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 00 ____/2019 e na Ata de Registro de Preços nº ____/2019:

13.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

13.1.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

13.1.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

13.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

13.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

13.1.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

13.1.7. Fornecer os locais e datas de execução dos serviços.

13.1.8. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem os líderes deverão se reportar e a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

13.1.9. Arcar com as despesas com as despesas de combustível necessário para atender a demanda dos serviços.

13.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

13.1.11. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais.

13.2. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 00 ____/2019 e na Ata de Registro de Preços nº ____/2019:

14.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

14.1.2 Disponibilizar os veículos e iniciar os serviços no prazo de até _____ (_____), após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

14.1.3 Providenciar que os veículos estejam em boas condições de uso, cabendo a contratada a responsabilidade pela manutenção, independentemente de fiscalização da contratantes.

14.1.4 Arcar com as despesas relativas a troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

14.1.5 Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

14.1.6 Disponibilizar motoristas e operadores devidamente capacitados e devidamente contratados, assumindo a contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fornecimento de EPI e responsabilidade por danos materiais ou pessoais sofridos por seus agentes, bem como os causados a terceiros durante a execução dos serviços..

14.1.7 Observar as normas relativas à segurança do trânsito, bem como cumprir a legislação de trânsito vigente.

14.1.8 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

14.1.9 Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

14.1.10 Substituir de imediato e de forma automática, os veículos sem condições de uso, irregular ou com pendência na documentação de licenciamento do veículo.

14.1.11 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

14.1.12 Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

14.1.13 Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.

14.1.14 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

14.1.15 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

14.1.16 Disponibilizar veículos em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação vigente.

14.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

14.1.18 Não transportar passageiros, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

14.1.19 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

14.1.20 Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente.

14.1.21 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

14.1.22 Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.

14.1.23 O licitante contratado deverá fornecer os equipamento de proteção e segurança do trabalho, independentemente de fiscalização da contratante.

14.1.24 A contratada deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

14.1.25. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

14.1.26. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

14.1.27. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

14.1.28 Disponibilizar os veículos nas datas e locais solicitadas.

14.1.29 Deixar de cumprir qualquer das obrigações impostas no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

15.1.1. não comparecer para assinatura da ata de registro de preços, contrato ou retirada da nota de empenho, bem como no caso de apresentar documentação falsa;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto, seja não comparecendo para execução dos serviços, seja não fornecendo veículos de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos;

15.1.3. não cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e falhar na execução do contrato;

15.1.4. fraudar na execução do contrato;

15.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.6. cometer fraude fiscal;

15.1.7. fizer declaração falsa.

15.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 15.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 15.6 desta cláusula.

15.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 15.1.

15.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

15.8.2. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

15.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

15.10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.11 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

15.12 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e cadastro de fornecedores da contratante, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.14. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.15. Nenhum pagamento será feito à empresa contratada, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A não observância e cumprimento das obrigações fixadas no Edital e seus anexos, nos prazos e condições fixadas pela contratante, caracteriza a inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejando a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

16.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 00 ____/2019 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 000 ____/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de CANTO DO BURITI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, xx de xxxxxxxxxxxx de 201x.

CONTRATANTE

Sec. Mun. de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO

Xxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

À Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Ref. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ____/____
Processo Administrativo Nº ____/____

A empresa (qualificação completa) através de seu representante legal Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF: _____, residente _____ e domiciliados na _____, atendendo as exigências do Procedimento Licitatório em epigrafe, declara expressamente que cumpre integralmente aos requisitos de habilitação.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante Legal

Nome:

Cargo:

OBS: Esta Declaração deve ser apresentada juntamente com os documentos de Credenciamento.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Ref. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ____/____
Processo Administrativo Nº ____/____

A empresa (qualificação completa), através de seu representantes legal Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF: _____, atendendo as exigências do Procedimento Licitatório em epigrafe, declara expressamente que:

1. Aceita e concorda integralmente e sem qualquer restrição com as condições dessa licitação, expressas no edital e todos os seus anexos.
2. Não existe nenhum fato superveniente para nossa habilitação, nem estamos impedidos de licitar, contratar ou transacionar com o Poder Público ou qualquer de seus órgãos descentralizados, nem fomos declarados inidôneos por qualquer órgão federal, estadual, municipal ou concessionária de energia elétrica.
3. Entre os nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais, não figuram empregados do Município de Pajeú do Piauí, nem da empresa contratante ou outro órgão ou entidade a ela vinculada.
4. Não empregamos menor de dezoito anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, e do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.
5. Temos pleno conhecimento dos locais e das condições de fornecimento do OBJETO.
6. Manteremos válida a nossa Proposta pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.

_____ de _____ de _____

Assinatura do representante Legal

Nome:

Cargo:

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER JUNTADA NO ENVELOPE Nº 02

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº _____/_____.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____

OBJETO: Registro de Preço para aquisição parcelada de _____ para atender as necessidades das _____ do Município de Pajeú do Piauí – PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / _____

Aos xxxx dias do mês de xxxxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUI/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, s/n, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0001-21 por intermédio da xx, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS apresentados pelo(s) fornecedor(es): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx — xx, representada pelo Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx SSP xx, CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx-xx, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos, bem como proposta da licitante vencedora, como se aqui estivesse transcrita e observadas as disposições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial SRP nº 0xx/201x, Processo Administrativo nº 0xxxx/2013; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 003/2013, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Pajeú do Piauí-PI e a(s) empresa(s): **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, que apresentou os menores preços para os itens do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 0xxx/201x, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante detentora dos menores preços registrados, como se aqui estivessem transcritas, conforme descrito abaixo:

ITEM	LICITANTE	VALOR UNIT REGISTRADO	VALOR TOTAL DO ITEM
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contada a partir de sua assinatura e publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pajeú do Piauí-PI não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4 A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas na legislação que disciplina o assunto, em especial o disposto no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

2.5 A Ata Geral de Registro de Preços, ora firmada entre o Município de Pajeú do Piauí-PI e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada na forma regulamentar, por até idêntico período, quando a proposta continuar

se mostrando vantajosa, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes, sem prejuízo da ressalva do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

2.5 O Município de Pajeú do Piauí-PI, no atendimento do interesse público, ficam assegurados o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção do fornecimento e/ou compra do objeto, após a vigência da Ata Geral de Registro ou por suspensão justificada de pagamentos conforme dispõe inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93. A Ata Geral poderá ser dada força de contrato por conter as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93 em aplicação subsidiária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal. Os demais entes Estadual e Federal, somente poderão utilizar, desde que autorizados pelo Município de Pajeú do Piauí-PI.

3.2 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira e no Anexo I desta Ata de Registro de Preço.

3.3 Em cada emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital e proposta da licitante vencedora.

3.3 Em cada fornecimento do objeto, o preço unitário a ser pago e o produto adquirido será o constante na proposta final apresentada pela empresa detentora dos preços registrados na presente Ata, a qual também a integra independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 A Proposta da(s) licitante(s) vencedora (s), com a relação do(s) item(ns), devidamente detalhada, o valor unitário do(s) item(ns), com o nome da respectiva empresa ofertante do melhor lance, constitui o Anexo I desta Ata, independentemente de transcrição.

4.2 Para efeito de escolha do Fornecedor para fornecimento dos produtos deverá ser levada em conta a Ordem de Classificação descrita na Planilha de Lances ou na Ata da sessão de julgamento que integra a presente Ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pelo Município de Pajeú do Piauí-PI através do setor competente, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do serviço/produto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos/serviços executados ou fornecidos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto ou serviço.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 Conforme solicitação da Secretaria Requisitante, o fornecimento dos produtos será realizada em até xx (xxxxxx) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento que será emitida de acordo com a necessidade do Município.

6.2 Os produtos objeto desta Ata de Registro de Preço será fornecido, parceladamente, e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

6.3 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

6.4 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos no prazo máximo de 02 (dois) dias, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6.5 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

6.6 A Administração deverá emitir Ordem de Compra (OC) ou Autorização de Fornecimento (OF), ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata, depois de consulta ao órgão gerenciador.

6.7 Na OC ou OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

6.8 De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.

6.9 O contrato individual será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.

6.10 O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

6.11 Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço ou celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme abaixo:

I. Advertência deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal do adjudicatário, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

II. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia.

III. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

IV. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

VI. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

VII. Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda da presente Ata, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, bem como de acordo com os permissivos legais.

8.2 Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado, independente de provocação de parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ/PI, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a PMP/PI o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício, o que será motivo de abertura de processo administrativo a fim de proceder a realização de termo aditivo a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Esta Ata de **Registro de Preços** poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de **Registro de Preços**;
- b) A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de **Registro de Preços**;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de **Registro de Preços**;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A comunicação do cancelamento do **preço** registrado, nos casos previstos neste **Edital**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que eram origem ao **Registro de Preços**.
- h) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o **preço** registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando:

- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de **Registro de Preços**;
- O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu **Registro de Preços** na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PARTICIPANTES DO SRP

11.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

11.2 Integram o presente Registro de Preço na qualidade de participantes as Secretarias e Órgãos Municipais conforme segue:

01) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo.

10.1.1 A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.

10.2 As alterações na Ata de Registro de Preços obedecerão, no que couber, à Lei nº 8666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.

10.3 A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal

10.5 São Detentora do presente SRP, obedecida a ordem de classificação conforme definido na Cláusula Primeira da presente Ata as seguintes empresas:

EMPRESA	LOTE/ITEM REGISTRADO
XXXXXXX	XX

10.4 Integram esta Ata, o Edital e anexo do Pregão Presencial SRP nº 0xx/201x, bem como a proposta de preço da(s) empresa(s) signatária(s), como se aqui estivessem transcritos.

10.5 Fica eleito o Foro da Cidade de Canto do Buriti-PI, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 Decreto Municipal nº 003/2013, e demais normas aplicáveis.

Pajeú do Piauí-PI, xx de xxxxxxxxxxxx de 201x.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI

**PELA EMPRESA DETENTORA
DOS PREÇOS REGISTRADOS**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: xxxxxxxxxxxx



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ____/____.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____.

OBJETO: Registro de Preço para aquisição parcelada de _____ para atender as necessidades das _____ do Município de Pajeú do Piauí – PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

A empresa (qualificação completa), através de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) RG nº _____ e CPF: _____, residente e domiciliada na _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, declaro ainda não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Pregão Presencial SRP nº _____.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL.



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ____ / ____.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____ / ____.

OBJETO: Registro de Preço para aquisição parcelada de _____ para atender as necessidades das _____ do Município de Pajeú do Piauí – PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Eu, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa _____, CNPJ nº _____, localizada a _____, está em pleno funcionamento, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma bem como para o fornecimentos do objeto da licitação.

Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Por ser expressão da verdade firma a presente.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL E NÃO TEM A PRETENSÃO DE RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE DA LICITAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL PODERÁ SER FIRMADA NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, EM CASO DE AUSÊNCIA OU EM QUALQUE MOMENTO DURANTE A EXCEUÇÃO DO CONTRATO.